

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 1.553, DE 2007

Regulamenta o inciso VI do artigo 5º da Constituição Federal, assegurando o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo proteção aos locais de culto e suas liturgias e a inviolabilidade da liberdade de consciência.

Autor: Deputado DR. TALMIR

Relator: Deputado GEORGE HILTON

I - RELATÓRIO

Pelo presente Projeto de lei, pretende-se regulamentar o preceito constitucional mencionado na ementa. Dão-se várias providências no sentido de assegurar-se o livre exercício dos cultos, a proteção dos locais destinados aos mesmos e das liturgias e ainda a inviolabilidade da liberdade de crença.

Definem-se os sujeitos ativos dos direitos regulados pela proposição e finalmente cominam-se penas para a violação dos mesmos direitos e liberdades.

A proposição foi distribuída unicamente à esta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e o mérito, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois evidentemente a lei mencionada no inciso VI do art. 5º do texto constitucional é a lei federal.

Mas não é necessário um exame mais aprofundado da proposição para verificar que a mesma possui vício de juridicidade insanável.

Realmente, o dispositivo constitucional que o Projeto pretende regulamentar só é regulamentável em parte. Transcreve-se:

“Art. 5º

.....
VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;”

Assim, só a “proteção aos locais de culto e a suas liturgias” garantida na CF é passível de regulamentação, enquanto o Projeto pretende regulamentar todo o resto, que é auto-aplicável (as liberdades).

Assim, votamos pela injuridicidade do PL nº 1.553/07, ficando prejudicados os demais aspectos de análise nesta oportunidade.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado GEORGE HILTON
Relator